



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 237/2017 – São Paulo, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Vistos.

Tendo em vista a inviabilidade técnica para cumprimento da decisão liminar, devidamente fundamentada pela autoridade coatora, defiro a medida alternativa sugerida para a quitação do débito da empresa impetrante, qual seja, a emissão de uma OBJ – Ordem Bancária Judicial, disponibilizando o valor de R\$ 10.419.313,91 em favor do Juízo da 2ª Vara Federal de Araçatuba, que em momento posterior destinará o montante para o pagamento das DARFs juntadas nos autos virtuais (Id. nº 4006667).

Eventual valor remanescente deverá ficar depositado em Juízo.

Intime-se o i. Procurador da Fazenda Nacional para cumprimento, com urgência.

Com a notícia da disponibilização da OBJ – Ordem Bancária Judicial, oficie-se à gerente da Caixa Econômica Federal para pagamento das DARFs acima referidas.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5026059-55.2017.4.03.6100 / 5ª Vara Federal de Guarulhos

IMPETRANTE: MADIG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - SP185302

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante assevera que está sendo impedida pela autoridade impetrada de concluir despacho aduaneiro relativo à Declaração de Importação nº 17/1786641-9, com registro em 17/10/2017 e parametrizadas no canal vermelho, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Decido.

Não obstante todo o esforço do impetrante em esclarecer a situação posta em debate, verifica-se, examinando a petição inicial e documentos acostados, que a matéria versada na presente lide exige a manifestação prévia da autoridade impetrada, para a definição da relevância dos fundamentos, razão pela qual **POSTERGO** a apreciação do pedido de liminar para momento das informações preliminares do INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO – EM GUARULHOS.

Fixo, excepcionalmente, em 72 horas o prazo para que a autoridade coatora apresente as informações preliminares.

A presente determinação não importa prejuízo à autoridade impetrada no tocante ao fornecimento de informações complementares.

Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar.

Int.

GUARULHOS, 25 de dezembro de 2017.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 5001493-61.2017.4.03.6126 / 3ª Vara Federal de Santo André

EXEQUENTE: SANDRA DA SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIOLA DA ROCHA LEAL DE LIMA - SP376421

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, ID 3481546, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

SANTO ANDRÉ, 13 de dezembro de 2017.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5002854-16.2017.4.03.6126

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Sentença Tipo B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em face de EXECUTADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA .

Diante da notícia do pagamento do crédito cobrado nos presentes autos pela Exequente, **JULGO EXTINTA A AÇÃO** com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Custas “ex lege”.

Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo e transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santo André, **14 de dezembro de 2017**.

José Denilson Branco

Juiz Federal